



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo  
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DA MARCA EPSON E HP, CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÕES

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

### ***I - DAS PRELIMINARES:***

Trata-se de impugnação interposta pela empresa MEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

A impugnação é tempestiva, eis que encaminhada através do endereço eletrônico constante no Edital, às 15h10min. do dia 06 de maio de 2.019.

### ***II - DA IMPUGNAÇÃO:***

Insurge-se a Impugnante contra a previsão do Item 3 do Edital que versa sobre o fornecimento de cartuchos originais das marcas Epson e HP, vedado o fornecimento de modelos compatíveis ou remanufaturados.

Traz a colação, julgados dos Tribunais de Contas.

Requer a Impugnante, o recebimento da Impugnação e a alteração do Edital para que sejam aceitos cartuchos compatíveis, 100% (cem por cento) novos, salvo se as impressoras estiverem em prazo de garantia.

Eis a síntese do necessário.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo  
Licitações, Compras e Gestão de Contratos

## **III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

As impressoras marca EPSON, modelo L6161, foram adquiridas em 2.019, estando no prazo de garantia. Desta feita, para não danificar a impressora e perder a garantia ofertada pela Fabricante, necessário que os cartuchos fornecidos sejam originais.

Quanto as impressoras HP, o prazo de garantia expirou há poucos meses, todavia, o Fabricante da marca recomenda apenas o uso de insumos originais para evitar danos aos seus equipamentos.

A Administração já utilizou cartuchos compatíveis e a qualidade da impressão ficou aquém do desejado, sendo inviável para documentos oficiais.

Por esta razão optou-se pelo fornecimento de cartuchos originais do Fabricante, vedado cartuchos compatíveis ou remanufaturados.

Todavia, analisando os julgados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão assiste à Impugnante quanto aos insumos correspondentes aos equipamentos da marca Hewlett Packard Brasil Ltda. – HP, podendo ser aceito o fornecimento de cartuchos COMPATÍVEIS, DE PRIMEIRO USO, FABRICADOS COM 100% DE COMPONENTES NOVOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO QUE ATESTE O ATENDIMENTO DAS NORMAS ABNT PARA O PRODUTO OFERTADO E AMOSTRAS DE TESTES (TC-00016717.989.16-4 e TC-00016910.989.16-9).

## **DA DECISÃO:**

Isto posto, conheço da Impugnação interposta pela empresa MEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, para no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO, alterando a cláusula 3 do Edital de Licitações, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **3. DO OBJETO:**

3.1. (...)

3.2. *Serão aceitos apenas refis de tintas ORIGINAIS para os equipamentos da marca EPSON, Modelo L6161 (Lote 3), eis que as impressoras são novas e estão no prazo de garantia.*

3.3. *Para os insumos da Marca HP (Lote 1 e 2) serão aceitos, além dos cartuchos e toners originais do Fabricante, produtos compatíveis, de primeiro uso, fabricados com 100% de componentes novos, embalados individualmente, embalagem inviolável, com certificação do INMETRO que ateste o atendimento das normas ABNT para o produto ofertado.*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Licitações, Compras e Gestão de Contratos

**3.4. O Licitante Arrematante que ofertar produto compatível, não original, deverá encaminhar, no prazo da Proposta e Documentação, amostras de cada item dos Lotes para testes nos equipamentos da Casa.**

3.5. Os testes serão realizados pela equipe de Tecnologia da Informação, a qual expedirá relatório, ocasião em que o Licitante será Declarado Vencedor, caso o produto atenda as exigências do Item 3.2. deste Edital.

3.6. Se a amostra do item ofertado desatender as exigências do Edital, o Licitante será desclassificado do certame.

3.7. A Adjudicatária incorrerá nas penalidades de fraude a licitação (artigo 96, II da Lei Federal nº 8.666/93), caso as amostras dos produtos aprovados pela Licitante Vencedora não corresponda aos produtos entregues em sua totalidade à Administração, além de incorrer nas penalidades de crime de concorrência desleal (artigos 195 e 200 da Lei nº 9.279/96) em caso de entrega de produtos adulterados ou falsificados.

Retira-se o Item "**Observação**" do Edital e Termo de Referência.

Ante ao provimento parcial da Impugnação interposta, será reaberto o prazo para acolhimento de Propostas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das propostas e etapa de lances será realizada no dia 20.05.2019 (segunda-feira), respectivamente as 09h30min e 14h00.

Diadema, 07 de maio de 2.019.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira